

MARCELO DE PAULA AZEVEDO DANTAS, Vereador junto à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 04/2026 – LEGISLATIVO

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atenção aos Cuidadores Principais de Pessoas com Deficiência e de Pessoas Acamadas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio dos Vereadores que estas subscrevem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Atenção aos Cuidadores Principais de Pessoas com Deficiência e de Pessoas Acamadas, com o objetivo de promover o apoio psicossocial, a preservação da saúde e a valorização daqueles que exercem a função de cuidado direto e regular.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Pessoa com Deficiência: aquela que se enquadra nos parâmetros definidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), abrangendo impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, bem como as deficiências ocultas devidamente identificadas;

II – Pessoa Acamada: aquela que possui mobilidade severamente reduzida, em caráter temporário ou permanente, com total dependência de terceiros para as atividades da vida diária;

III – Cuidador Principal: a pessoa, membro da família ou não, que, com ou sem remuneração, presta cuidados constantes e assistência diária à pessoa com deficiência ou acamada, assumindo a responsabilidade central pela atenção básica.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei:

I – Prevenir o adoecimento físico e o esgotamento mental do cuidador;

II – Facilitar o acesso a orientações técnicas sobre cuidados domiciliares e ergonomia;

III – Fomentar suporte psicológico e emocional aos cuidadores;

IV – Incentivar a criação de mecanismos de descanso assistido ou "pausa de cuidado";

V – Promover a articulação entre as políticas de saúde, assistência social e educação para o atendimento integral da unidade familiar.

Art. 4º São diretrizes para a implementação das ações decorrentes desta Lei:

I – Estímulo à formação de grupos de apoio e redes de solidariedade para troca de experiências;

II – Oferta de cursos de capacitação técnica em cuidados e primeiros socorros domiciliares;

III – Priorização de ações preventivas de saúde voltadas especificamente ao perfil do cuidador nas unidades da rede municipal;

IV – Ampla divulgação dos direitos, benefícios e serviços públicos disponíveis tanto para a pessoa cuidada quanto para o seu cuidador.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, poderá instituir um cadastro municipal de cuidadores para fins de planejamento e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 23 de março de 2026.

MARCELO DE PAULA AZEVEDO DANTAS
VEREADOR AUTOR

GILSON ALVES GARCIA
VEREADOR SUBSCRITOR

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
VEREADOR SUBSCRITOR

MAURO SAMPAIO DE SOUZA
VEREADOR SUBSCRITOR

Cont... Projeto de Lei nº 04/2026 – Legislativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei, nasce da necessidade de lançar um olhar legislativo sobre uma figura muitas vezes invisível nas políticas públicas: o cuidador. Seja zelando por uma pessoa com deficiência ou por um familiar acamado, esse cidadão dedica sua vida, saúde e tempo para garantir a dignidade de outrem, frequentemente abrindo mão de sua própria carreira e bem-estar. A ausência de suporte a esses cuidadores acarreta um ciclo de adoecimento familiar que sobrecarrega o sistema público de saúde.

A relevância da aprovação deste projeto fundamenta-se na proteção da dignidade da pessoa humana e na saúde pública preventiva, buscando evitar o colapso físico e emocional do cuidador. Ao contemplar também os cuidadores de pessoas acamadas, a lei abraça famílias que enfrentam o desafio do envelhecimento populacional e de doenças degenerativas. O texto foi elaborado sob a forma de diretrizes, respeitando as competências do Poder Executivo, permitindo uma implementação gradual e planejada.

Diante do elevado alcance social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, em 23 de março de 2026.

MARCELO DE PAULA AZEVEDO DANTAS
VEREADOR AUTOR

GILSON ALVES GARCIA
VEREADOR SUBSCRITOR

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
VEREADOR SUBSCRITOR

MAURO SAMPAIO DE SOUZA
VEREADOR SUBSCRITOR